

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado D.O.U. de 18/7/2006, Seção 1, pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Aprecia a Indicação CNE/CES nº 1/2006, de 6 de junho de 2006, que propõe a alteração do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23001.000082/2006-81		
PARECER CNE/CES Nº: 160/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2006

I – RELATÓRIO

Em sessão de 6 de junho de 2006, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou, por unanimidade, a Indicação CNE/CES nº 1/2006, proposta pela Conselheira Marília Ancona-Lopez, visando alterar a redação do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, de 9 de junho de 2005, publicada no DOU de 10 de junho de 2005.

Tal proposição levou em consideração o acúmulo, no Conselho Nacional de Educação, de processos referentes à solicitações para prorrogação do prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

Com o objetivo, portanto, de atender à deliberação da Câmara de Educação Superior, proponho a aprovação deste Parecer nos termos do projeto de Resolução, em anexo, que altera a redação do Art. 3º da Resolução CNE/CES Nº 2/2005, nos seguintes termos:

Art. 3º. Para os diplomados, o prazo final de reconhecimento dos títulos expira em 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente resolução.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto favoravelmente à aprovação deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 8 de junho de 2006.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº _____, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em _____ de _____ de 2006, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Para os diplomados, o prazo final de reconhecimento dos títulos expira em 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA
Presidente da Câmara de Educação Superior